



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

## PARECER JURÍDICO 394/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO 192/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 102/2021**

**INTERESSADO:** Departamento de Compras e Licitações

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º  
102/2021

**IMPUGNANTE:** CAMILA PAULA BERGAMO

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o registro de preço para eventual aquisição de pneus para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, com data de realização marcada para dia 28/09/2021 às 13h30m.

A Impugnante apresentou tempestivamente impugnação ao Edital de Licitação em questão, haja vista que a data de



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

**dentro dos parâmetros legais e os pedidos estão de acordo com o princípio da razoabilidade.**

Como bem dito pela Impugnante nos seus argumentos, não há motivos e nem justificativas para exigir das empresas o certificado de garantia do produto em nome do fabricante, pois ultrapassa os parâmetros e limites do artigo 30 da Lei Federal 8666/93, *in verbis*:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso”.

Além disso, a interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta, portanto diante do pedido da Impugnante,



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

anos contra defeitos de fabricação”, e passe a constar apenas: “ A exigência da garantia de 5 anos do Licitante Fornecedor Vencedor”

Este é o parecer. Encaminhe-se ainda para apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

É o parecer.

Bocaiúva do Sul, 24 de setembro de 2021.

**PRISCILA  
RODRIGUES**

Assinado digitalmente por PRISCILA  
RODRIGUES  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por  
AR Sescap PR, OU=Assinatura Tipo A3,  
OU=ADVOGADO, CN=PRISCILA RODRIGUES  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.09.24 13:18:28-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.0

**PRISCILA RODRIGUES**

Procuradora Geral do Município

**THALISSA MARIA HOHN COMPARIN**

Assessora Jurídica Municipal

**Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul**

2021/09/4599

Data: 24/09/2021

17-Protocolo Geral

Hora: 13:27:41

Assunto.....: 003-DIVERSO

Subassunto.: 076-Parecer Jurídico

Requerente.: Assessoria Jurídica